

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0021/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004324/2021

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS) CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME DESCRIÇÕES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ESTADO DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para serem usados nas reformas das diversas unidades administrativas municipais, conforme descrição do objeto definido abaixo.

				I was the second	
TEM	DESCRIÇAO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	CIMENTO CP II 50KG	PACOTE	250	IANN	<i>A</i>
2	MILHEIRO JIJOLOS 6 FUROS	MILHEIRO	6	IIW	T AN
3	MILHEIRO TELHA COLONIAL	MILHEIRO	2,		
4	VASO SANITARIO	UNIDADE	1	1/4	
5	CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	1	138	The same of the sa
6	PA 32 ESTADIO DE	UNIDADE	2	188	0
7	TORNEIRA INOX PARA PIA	UNIDADE	1/		_ 1
8	PIS ORQUIDEIA M2	M2	18		A
9	TINTA LATEX 18 LITROS	LATA	1		
10	MASSA CORRIDA	LATA	3		
11	TUBO DE ESGOTO 100MM 6 METROS	PACOTE	9		
12	LIXA PARA MASSA	PACOTE	30		
13	ARGAMASSA PARA CERAMICA	UNIDADE	9		
14	PIA INOX	UNIDADE	2		

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do E-mail cpl.piracuruca@hotmail.com, sendo que para efeitos





de cotação serão consideradas as propostas apresentadas nas 48 subsequentes a apresentação desse aviso.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (86) 98893 3136 ou através do Email: cpl.piracuruca@hotmail.com.

O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE ATÉ: 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

- A) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS.
- B) ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLICADO

A **Objeto:** Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas ou pessoas físicas) contratação aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Piracuruca-PI, conforme descrições expedidas pela secretaria municipal de administração e finanças.

B Justificativa e Fundamento Jurídico:

b) A aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO visa proporcionar a manutenção dos ambientes proporcionando, assim, maior conforto e segurança aos empregados e visitantes que acessam diariamente as instalações administradas. Assim, diante da ausência de licitante com contrato vigente e capacidade de fornecer os materiais faz-se necessário a formalização de Processo de Dispensa de Licitação com fundamento legal no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

C Das condições e prazo de entrega do objeto:

- C1. Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI.
- C2. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com frete, carga e descarga dos materiais no local de entrega.
- C3. Os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 7:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:30 h, em hipótese alguma o município receberá os materiais aos Sábado, Domingo, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais.
- C4. Prazo de entrega: 03 (três) dias sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante.





D Obrigações e das prescrições gerais:

- d.1 Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados por cada setor demandante em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas com avarias ou defeitos;
- d.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato; d.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

E Prazo de Pagamento, Fiscalização/atestação:

- e.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- e.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.
- e.3 Observação: O pagamento deverá ser efetuado após a entrega dos produtos/serviços, devidamente certificado pelo responsável pelo recebimento e conferência na nota de entrega ou nota fiscal.
- F Responsável pela elaboração do termo de referência: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



G | Sanção:

- g.1 Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- g.2 Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- g.3 Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.
- g.4 Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

g.5 Os casos omissos serão resolvidos a luz da legislação aplicável a matéria.

Piracuruca-PI, 25 de maio de 2021.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Manoel Divino de Sousa Sobrinho

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.





ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO					
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIE A EMPRESAPARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL/2021.					
O Município de, Estado de Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida, n.º, Bairro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º, prasileiro,					
1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					
1.0 A presente contrato tem por objeto a execução de Contratação de serviço de manutenção em micro computadores, instalação e configuração de servidores de dados, com visitas ilimitadas para atender todas as secretarias municipais e estruturas da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI Referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021junto com seu Termo de Referência que se tornam parte integrantes do presente instrumento.					
2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL					
2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.					
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO					
3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço mensal, nos termos estatuídos pelo Art. 6°, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.					

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 4.1 Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela ONTRATADA à CONTRATANTE, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.
- 4.3 VALOR O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em *R*\$ _____(_____), conforme descrito no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2021 e Termo de Referência.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 O prazo para a execução dos serviços será de 09 (Nove) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício: 2021; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados Elemento de Despesa 3.3.90.30; Projeto Atividade 2019; Fonte de Recursos 01, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da

CONTRATADA;

- 7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração;

DO CONTRATADO:

- 7.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;





- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- 7.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;
- 7.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;
- 7.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente:
- 7.11. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;
- 7.12. Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:
 - 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 8.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 8.2.1 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.2.2 Fizer declaração falsa;
 - 8.2.3 Cometer fraude fiscal;
- 8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:
 - 8.3.1 Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
 - 8.3.2 Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 8.3.3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.





8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
 - b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n º 8.666/93.
 - c) Judicial nos termos da legislação processual

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 − O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
 - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
 - II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
 - III) fiscalizar a execução dos serviços;
 - IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.2 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COORDENADOR GERAL DOS SERVICOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá aos Srs. ______.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de PIRACURUCA-PI, Estado de Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Piracuruca-PI, xxx de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE

PELA EMPRESA CONTRATADA

Secretária Municipal de Obras, Serviços e Saneamento P/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:





1°)	RG/CPF	
2°)	RG/CPF	

